



PARECER 186/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 69/2022, de 31 de maio de 2022, de autoria do N. Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual *Dispõe sobre a criação do "Roteiro Turístico Religioso" da Estância Turística de São Roque.*

O Projeto de Lei nº 69, de 31 de maio de 2022, de autoria do Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, objetiva oficializar no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Roteiro Turístico Religioso, que visa contemplar de forma integrada ações que estimulem turistas a visitarem e transitarem por diversos pontos de São Roque.

Cabe destacar que o projeto, além de desenvolver o perímetro dos locais litúrgicos, fomenta toda a região de passagem para interligação destes, ou seja, a cidade de São Roque receberá ampla visitação turística mesmo em pontos não específicos para esse nicho.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local, estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 69/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 9 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica